



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 26 de agosto de 2020, presentes os Auditores:

LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Presidente-----

ERICK CHIARELLO-----Vice-Presidente-----

RODRIGO RAPOSO-----

CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-----

BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES-----

GUALBER NAVEGA GUADELUPE-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 096/2020 – Jogo: CSA (AL) X Guarani (SP) – categoria profissional, realizado em 08 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série B - **Denunciado:** CSA, incurso no Art. 191 inciso III e Art. 206, ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. CLAUDIO DINIZ.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o CSA, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD e, multa-lo em R\$ 500,00 por infração ao Art. 206 do CBJD”.

Funcionou na defesa do CSA, Dra. Barbara Petrucci.

2. PROCESSO Nº 097/2020 – Jogo: Ponte Preta (SP) X América (MG) – categoria profissional, realizado em 08 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série B - **Denunciado:** América FC, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. BRUNO TAVARES.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 400,00, o América FC, por infração ao Art. 206 do CBJD”.

Funcionou na defesa do América FC, Dra. Barbara Petrucci.

3. PROCESSO Nº 098/2020 – Jogo: Fortaleza (CE) X Atlético (PR) – categoria profissional, realizado em 08 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciado:** Juan Sebastian Quintero Fletcher, atleta do Fortaleza, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Juan Sebastian Quintero Fletcher, atleta do Fortaleza, por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso I, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores, Relator que o advertia e Presidente que absolvía”.

Funcionou na defesa do Fortaleza, Dr. Osvaldo Sestário que apresentou prova de vídeo.

4. PROCESSO Nº 099/2020 – Jogo: São Bento (SP) X Brusque (SC) – categoria profissional, realizado em 13 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - **Denunciado:** Cleber Vaz de Moraes, preparador físico da equipe do São Bento, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ERICK CHIARELLO.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Cleber Vaz de Moraes, preparador físico da equipe do São Bento, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do São Bento, Dr. Marcos Veloso.

5. PROCESSO Nº 100/2020 – Jogo: Coritiba (PR) X Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 15 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciados:** Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD; Rene dos Santos Junior, atleta do Coritiba, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 o CR Flamengo, por infração ao Art. 191, face a desclassificação do 206, ambos do CBJD; absolver, Rene dos Santos Junior, atleta do Coritiba, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Rodrigo Frangelli

Funcionou na defesa do Coritiba, Dr. Guilherme Charles, que apresentou prova de vídeo.

6. PROCESSO Nº 101/2020 – Jogo: Botafogo (SP) X Guarani (SP) – categoria profissional, realizado em 15 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série B - **Denunciado:** Geremias Ribeiro Junior, atleta do Guarani, incurso no Art. 254-A § 1º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ERICK CHIARELLO.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Geremias Ribeiro Junior, atleta do Guarani, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º, ambos do CBJD, contra o voto do Presidente, que suspendia por 02 partidas”.

Funcionou na defesa do Guarani, Dr. Osvaldo Sestário, que apresentou prova de vídeo e depoimento pessoal do atleta.

7. PROCESSO Nº 102/2020 – Jogo: Grêmio (RS) X Corinthians (SP) – categoria profissional, realizado em 15 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciado:** Corinthians, incurso no Art. 206 do CBJD; Tiago Retzlaff Nunes, técnico do Corinthians, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 o SC Corinthians, por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, absolver Tiago Retzlaff Nunes, técnico do Corinthians, quanto à imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida convertendo em advertência”.

Funcionou na defesa do SC Corinthians, Dr. João Zanforlin, que apresentou prova de vídeo e depoimento pessoal do técnico Tiago Nunes.

Foi requerido pela Procuradoria, pedido de lavratura de acórdão.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

8. PROCESSO Nº 103/2020 – Jogo: Vila Nova (GO) X Paysandu (PA) – categoria profissional, realizado em 15 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - **Denunciado:** Tony Ewerton Ramos da Silva, atleta do Paysandu, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. CLÁUDIO DINIZ.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Tony Ewerton Ramos da Silva, atleta do Paysandu, por infração ao Art. 250 § 2º, f ace a desclassificação do Art. 254 § 1º inciso II, ambos do CBJD, contra os votos do Relator que desclassificava a infração para o Art. 250 do CBJD e suspendia por 01 partida e Dr. Erick Chiarello, que absolvía.”

Funcionou na defesa do Paysandu, Dr. Osvaldo Sestário, que apresentou prova de vídeo.

9. PROCESSO Nº 104/2020 – Jogo: Clube do Remo (PA) X Ferroviário (CE) – categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - **Denunciado:** Charles Raphael de Almeida, atleta do Remo, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. BRUNO TAVARES.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver, Charles Raphael de Almeida, atleta do Clube do Remo, quanto à imputação ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Claudio Diniz que desclassificava a infração para o Art. 250 § 2º do CBJD e aplicava a pena de advertência, e Presidente que suspendia por 01 partida”.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Clube do Remo, Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de vídeo.

10. PROCESSO Nº 105/2020 – Jogo: Vasco (RJ) X São Paulo (SP) – categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciado:** Vasco, incurso no Art. 206 do CBJD; São Paulo, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ERICK CHIARELLO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00 as equipes do CR Vasco da Gama e São Paulo, ambas por infração ao Art. 206 do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho

Funcionou na defesa do São Paulo FC, Dr. Pedro Henrique Moreira.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

André Luiz B. da Silva

André Luiz
Secretário.